



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000  
E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)  
Site: [ufr.br/conselhos](http://ufr.br/conselhos)



**RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 051, de 03 de fevereiro de 2022.**

Regulamenta a relação entre a Universidade Federal de Roraima (UFRR) e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) e dá outras providências.

**O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho em reunião ordinária no dia 02 de fevereiro de 2022, e

**Considerando** o que preceitua Constituição Federativa do Brasil de 1988;

**Considerando** o que preceitua a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

**Considerando** o que preceitua a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

**Considerando** o que preceitua a Resolução nº 026/2003-CUNI, de 31 de dezembro de 2003;

**Considerando** o que preceitua a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

**Considerando** o que preconiza o Acórdão nº 2.731-TCU, de 26 de novembro de 2008;

**Considerando** o que preceitua o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;

**Considerando** o que preceitua o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

**Considerando** o que regulamenta a Portaria Interministerial MPOGF/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;

**Considerando** o que preceitua a Resolução nº 023/2016-CUNI, 08 de setembro de 2016;

**Considerando** a necessidade de disciplinar a relação entre a Universidade Federal de Roraima (UFRR) e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE), com a finalidade de que esta seja apoiadora desta IFES na execução de programas, projetos e ações de pesquisa, ensino e extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de inovação;

**Considerando** o que consta no Processo Eletrônico nº 23129.021691/2021-62,

**RESOLVE:**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)

Site: [ufr.br/conselhos](http://ufr.br/conselhos)



UFRR

**Art. 1º** Aprovar a solicitação de autorização da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) junto ao Ministério da Educação, para atuar em apoio à Universidade Federal de Roraima (UFRR).

**Art. 2º** Aprovar o regulamento que disciplina a relação entre a UFRR e a FUNDAPE, conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Resolução, como se nela estivesse escrito.

**Art. 3º** A autorização da regulamentação de relação terá prazo de validade de 1 (um) ano, prorrogável sucessivamente por igual período pela UFRR e no interesse da FUNDAPE de acordo com a legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação do 1º ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação, que autorize a FUNDAPE a atuar em apoio à UFRR.

Secretaria dos Conselhos Superiores, Boa Vista, 03 de fevereiro de 2022.

*Prof. Dr. Silvestre Lopes da Nóbrega*

Vice-Presidente no exercício da

Presidência do Conselho Universitário - CUNI/UFRR



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)

Site: [ufr.br/conselhos](http://ufr.br/conselhos)



UFRR

**ANEXO DA  
RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 051, de 03 de fevereiro de 2022.**

**REGULAMENTO QUE DISCIPLINA A RELAÇÃO ENTRE  
A UFRR E A FUNDAPE**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A relação entre a Universidade Federal de Roraima (UFRR) e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE, no que diz respeito ao suporte a programas, projetos e ações de pesquisa, ensino e extensão, de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, de inovação e de transferência de tecnologia, dar-se-á de acordo com os parâmetros fixados nesta normativa e na Resolução nº 023/2016 - CUNI.

§ 1º Para os fins desta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, ações, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFRR, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de programas, projetos e ações específicos.

§ 2º Para os fins desta resolução, entende-se por convênio: acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

§ 3º Para os fins desta resolução, entende-se por contrato de repasse: instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros processa-se por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal; por contrato de prestação de serviços - CPS: instrumento jurídico que regula a prestação de serviços que deve conter as atribuições delegadas, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços.

§ 4º É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)

Site: [ufr.br/conselhos](http://ufr.br/conselhos)



UFRR

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

II - serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários; e

III - realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.

**Art. 2º** Todo programa, projeto e ação a serem realizados com suporte da FUNDAPE conterà justificativa quanto à necessidade da contratação com dispensa de licitação da Fundação e ser baseado em plano de trabalho, conforme modelo utilizado na Instituição, contendo:

I – justificativa, objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e os respectivos indicadores;

II - origem dos recursos, forma de aplicação dos valores discriminados por natureza de despesa, cronograma de desembolso e custos operacionais da fundação para gestão;

III - bens móveis e imóveis e os recursos humanos da UFRR envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958/1994;

IV – forma de ressarcimento à UFRR pela utilização de sua marca e pela cessão de sua responsabilidade acadêmica associada, quando couber, conforme o disposto no Capítulo V desta Resolução;

V – participantes vinculados à UFRR, identificados por seus registros funcionais, assim como estabelecida a periodicidade, duração, carga horária para a realização das atividades e os valores de bolsas a serem concedidas, se houver, nos termos das normas regulamentares em especial o Decreto nº 7.423/2010;

VI – pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), quando possível e previsto pelo órgão financiador.

**§ 1º** Nos casos de programas, projetos e ações que impliquem sigilo, o que deverá ser devidamente justificado, poderá ser submetido apenas o seu resumo, no qual deverão constar os dados básicos, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a classificação quanto à natureza do projeto.

**§ 2º** Fica restrita a atuação da Fundação de Apoio em projetos de desenvolvimento institucional, somente para a melhoria de infraestrutura de instalações laboratoriais, submetendo, obrigatoriamente, eventual projeto à Pró-Reitoria de Infraestrutura, que deverá avaliar sua adequação institucional na UFRR, e, nomear um engenheiro ou arquiteto responsável pelo acompanhamento da execução da obra, no caso daquelas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000  
E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)  
Site: [ufr.br/conselhos](http://ufr.br/conselhos)



onde o projeto de engenharia e/ou de arquitetura for desenvolvido sob responsabilidade da Fundação, ou um engenheiro responsável pela fiscalização da obra quando o projeto de engenharia e/ou arquitetura for realizado pelo corpo técnico da Pró-Reitoria de Infraestrutura.

§ 3º Caberá à UFRR a responsabilidade dos programas, projetos e ações e, quando necessário, a disponibilização de suas instalações e equipamentos quando previsto nos planos de trabalho.

§ 4º A UFRR poderá ceder espaços físicos para a FUNDAPE estabelecer unidades, filiais, agências e escritórios, conforme procedimentos de contratação pública previstas na legislação vigente.

**Art. 3º** A participação da comunidade acadêmica da UFRR em programas, projetos e ações que trata o art. 1º desta Resolução, deve atender à legislação prevista para os servidores e as regulamentações para estudantes; e ao que se segue:

I - a participação de servidores docentes e técnico-administrativos dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que estão sujeitos e deverá haver a anuência do órgão de seu exercício;

II - a participação de servidores docentes e técnico-administrativos nas atividades previstas nesta Resolução será considerada como atividade adjunta da UFRR, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza com a FUNDAPE.

III - em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

IV - a participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da instituição apoiada, deverá observar a Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º A participação remunerada de servidores docentes ou técnico administrativo da UFRR em programas, projetos e ações deverá ser autorizada por ato formal do Reitor, precedida obrigatoriamente de, respectivamente, manifestação favorável do colegiado do curso ou pela chefia imediata do servidor, declarada a compatibilidade de horários entre as atividades pretendidas e as atividades acadêmicas ou administrativas.

§ 2º A carga horária semanal dedicada à participação remunerada em programa, projeto e ações pelos servidores docentes e técnico-administrativos, deverá ser aprovada pelo colegiado e pelas instâncias competentes.

§ 3º As limitações de carga horária não se aplicam a servidores contratados em regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)

Site: [ufr.br/conselhos](http://ufr.br/conselhos)



UFRR

§ 4º Em hipótese nenhuma a carga horária docente a ser ministrada de acordo com o PTD de que trata a Resolução nº 012/2014-CEPE, será prejudicada pelas atividades dedicadas aos projetos.

**Art. 4º** Os programas, projetos e ações de que trata o art. 1º desta Resolução são classificados segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações, nos seguintes tipos:

I - Tipo A - quando ensejar atividades de apoio administrativo para arrecadação, pela FUNDAPE, de recursos vinculados a programas, projetos e ações, com recolhimento mensal à Conta Única do Tesouro Nacional da parcela referente ao ressarcimento previsto no inciso II do art. 2º;

II - Tipo B - quando envolver repasses de recursos financeiros pela UFRR à FUNDAPE para a realização de atividades acadêmicas e gestão administrativa e financeira de programas, projetos e ações, na forma do art. 1º da Lei nº 8.958/1994;

III - Tipo C - quando houver a celebração de instrumentos jurídicos entre a UFRR, a FUNDAPE e empresas privadas ou públicas, visando à realização de programas, projetos e ações de que trata o art. 1º desta Resolução, produto ou processo, em concordância com o art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com recolhimento mensal à Conta Única do Tesouro Nacional da parcela referente ao ressarcimento previsto no inciso II do art. 2º;

IV - Tipo D - quando envolver a captação de recursos por meio de editais públicos, chamadas públicas ou encomendas, com instrumentos jurídicos celebrados entre a FUNDAPE e as agências oficiais de fomento, em que a UFRR figure como executora, nos moldes do art. 1º-A da Lei nº 8.958/1994 e art. 3º-A da Lei nº 10.973/2004.

§ 1º Os programas, projetos e ações cujos recursos sejam oriundos de entes da administração direta poderão prever o ressarcimento disposto no art. 6º da Lei nº 8.958/1994, desde que previsto em edital, ou no contrato ou convênio celebrado.

§ 2º Pelo apoio prestado à UFRR na execução de projeto, a FUNDAPE poderá receber pagamento pelos custos operacionais, cujo valor deverá compor o custo do projeto e constar do respectivo plano de trabalho, salvo nos casos em que os projetos sejam financiados com recursos de instituição que o proíba.

§ 3º Os custos a que se refere o parágrafo anterior não podem ser fixados sobre o valor fixo do programa, bem como devem obedecer ao limite máximo de 15%, por cada projeto apoiado, seguindo as disposições da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº. 507 de 24 de novembro de 2011.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000  
E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)  
Site: [ufr.br/conselhos](http://ufr.br/conselhos)



**CAPÍTULO II**

**DA FORMALIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROGRAMAS,  
PROJETOS E AÇÕES**

**Art. 5º** Os programas, projetos e ações a serem desenvolvidos no âmbito da UFRR devem, obrigatoriamente, ter processo aberto pelo autor na unidade onde se encontra lotado. A chefia da unidade deve submetê-los à apreciação do colegiado e encaminhar ao respectivo Centro, Instituto, Colégio ou Escola para apreciação e parecer.

§ 1º Os projetos a que se refere o caput deste artigo também poderão ser desenvolvidos em outras unidades acadêmicas e administrativas da UFRR, devendo ser consideradas a especificidade de formalização, tramitação e aprovação de cada caso.

§ 2º A chefia da unidade a que se refere o caput deste artigo poderá, de acordo com o Regimento Geral da UFRR, aprovar ad referendum o projeto a ser desenvolvido, desde que submeta o seu ato à ratificação pelo Colegiado da unidade na primeira reunião subsequente.

**Art. 6º** O trâmite para formalização de contratos e acordos entre a UFRR e a FUNDAPE, objetivando a execução dos programas, projetos e ações de que trata esta Resolução, deverá conter os seguintes atos:

I - submissão do projeto, pelo autor, ao órgão de vinculação, para avaliação preliminar da oportunidade e da conveniência, posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão (PRAE), Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) ou Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PROEG), ou outro órgão que as sucedam, conforme a natureza, para a análise de mérito, oitiva da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) e PROAD, ou outros órgãos que as sucedam, e aprovação no colegiado superior competente.

II - encaminhamento do projeto aprovado, com análise do mérito técnico, para a oitiva da PROPLAN e da PROAD, para definição quanto às condições de apoio a serem oferecidos pela UFRR, bem como para análise e decisão quanto à aprovação do plano de trabalho;

III - a PROPLAN e a PROAD poderão requisitar a juntada de documentos porventura ainda necessários à correta instrução do processo;

IV - o projeto conterà minuta do contrato que será apreciado pela Procuradoria Federal Especializada junto a UFRR;

V - a elaboração dos termos definitivos de contratação e encaminhamento para assinatura, publicação e fiscalização ficam a cargo da PROAD, ou outro órgão que a suceda.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)

Site: [ufr.br/conselhos](http://ufr.br/conselhos)



UFRR

§ 1º Sem prejuízo de outras peças necessárias à instrução processual, dele deverão constar, obrigatoriamente:

I - propostas apresentadas pela FUNDAPE e comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e previdenciária;

II - comprovantes atualizados de credenciamento junto ao MEC e MCT;

III - cópia da resolução do CUNI que reconhece e credencia a fundação como de apoio institucional, não sendo necessário anexar o anexo de regulamentações;

IV - atos administrativos do Reitor autorizando a participação de servidores no projeto.

§ 2º Os projetos de ensino, pesquisa e extensão serão aprovados nas unidades acadêmicas de onde parte a iniciativa bem como para as Pró-Reitorias administrativas competentes e pelos órgãos colegiados superiores.

### CAPÍTULO III

#### DA FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

**Art. 7º** A UFRR estabelecerá sua relação com a FUNDAPE por meio da formalização de instrumentos como contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados com objetos específicos e por prazo determinado.

**Parágrafo único.** É vedado o uso de instrumentos, inclusive termos aditivos, com objetos genéricos.

**Art. 8º** Os contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados deverão conter, no mínimo, sem o prejuízo de outras exigências legais:

I - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de inovação ou transferência de tecnologia;

II - os recursos envolvidos e a adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos programas, projetos e ações envolvidos, conforme normas específicas;

III - indicação de doação de insumos comprados para o desenvolvimento das ações, além dos bens e equipamentos permanentes após o fim da execução das atividades.

IV - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes, incorporando a estas a previsão de prestação de contas por parte da FUNDAPE;

V - vigência;

VI - indicação dos responsáveis pela coordenação e pela fiscalização do contrato/convênio;

VII - foro de jurisdição federal, nos termos do art. 109, CF/1988;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000  
E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)  
Site: [ufr.br/conselhos](http://ufr.br/conselhos)



VIII - a UFRR publicará o resumo do contrato no Diário Oficial da União, devendo estar previamente previsto no plano de trabalho/cronograma financeiro.

**Parágrafo único.** Nos casos de programas, projetos e ações tipo B, deve ser apresentado pelo coordenador do projeto na UFRR à FUNDAPE, plano de trabalho definindo metas, etapas, plano de aplicação de recursos e cronograma das ações em consonância com o plano de trabalho aprovado pelo órgão concedente e/ou contratante.

**Art. 9º** A gestão dos recursos dos programas, projetos e ações previstos nesta resolução será de responsabilidade do coordenador do projeto, observando a correspondência necessária com o plano de aplicação.

**Parágrafo único.** A FUNDAPE somente poderá movimentar os recursos correspondentes ao projeto mediante expressa solicitação do coordenador do projeto.

**Art. 10.** O plano de trabalho dos programas, projetos e ações de aplicação dos recursos, sob justificativa formal, podem ser alterados, respeitada a vedação à alteração do seu objeto, observadas as seguintes condições:

I - solicitação formal do coordenador do projeto à FUNDAPE que, por sua vez, a encaminhará à PROPLAN, PROAD e PROINFRA, em se tratando de programas, projetos e ações tipo B, neste último caso quando estiverem contemplados programas, projetos e ações infraestruturais;

II - solicitação formal do coordenador do projeto diretamente à FUNDAPE, nos casos de programas, projetos e ações tipo C, que a submeterá ao órgão concedente/contratante quando for o caso;

III - solicitação formal do coordenador, com anuência da FUNDAPE, ao órgão financiador, na hipótese de projeto tipo D.

**Parágrafo único.** Nos casos de programas, projetos e ações tipo B, cujos recursos são provenientes de instrumentos jurídicos ou descentralização orçamentária, celebrados entre a UFRR e outros órgãos, as alterações somente poderão ser realizadas após autorização do órgão concedente, solicitada pelo órgão competente da UFRR.

**Art. 11.** Os contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados com objeto relacionado a programas, projetos e ações que trata o art. 1º desta Resolução, deve prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para a UFRR, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, não se limitando ao prazo fixado para os programas, projetos e ações, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez n° 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)

Site: [ufr.br/conselhos](http://ufr.br/conselhos)



UFRR

**Parágrafo único.** Nos processos dos programas, projetos e ações mencionados neste artigo devem, obrigatoriamente, constar parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFRR.

**Art. 12.** Os equipamentos e/ou outros bens de capital que tenham sido adquiridos em decorrência dos contratos serão tombados, e, preferencialmente, locados nos setores que os executaram no âmbito da UFRR.

§ 1º Cabe à Diretoria de Administração o cumprimento das disposições do *caput*.

§ 2º Enquanto não incorporados ao patrimônio da UFRR, os equipamentos e/ou outros bens de capital adquiridos serão controlados e localizados mediante termos de responsabilidade, firmados entre a fundação contratada e o coordenador do projeto, ficando este último responsável pelos mesmos até o tombamento, sendo uma via do termo encaminhada à Diretoria de Administração.

§ 3º No termo de responsabilidade de que trata o parágrafo anterior serão informados o nome do projeto ao qual bem se vincula, o nome do coordenador do projeto, o valor do bem, descrição, data de aquisição, empresa fornecedora e o número da nota fiscal e número de série ou RENAVAM, quando se tratar de veículo ou viatura.

§ 4º Ao término do contrato, a fundação doará os bens à UFRR, para fins de incorporação ao patrimônio, através de termo de doação, acompanhado da relação dos bens doados, em descrição sumária e com o número de série ou o RENAVAM, quando se tratar de veículo ou viatura, acompanhado de cópias das respectivas notas fiscais.

§ 5º Serão analisadas as situações cadastrais dos veículos ou viaturas antes da doação a UFRR, ficando o coordenador do projeto responsável por pagamento de eventuais multas e regularização de pendências antes da incorporação do patrimônio.

§ 6º O coordenador e o fiscal do contrato que descumprirem as disposições da presente Resolução responderão administrativa, penal e civilmente.

**Art. 13.** É vedada a utilização de contrato, convênio, acordos ou ajustes individualizados para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto e finalidade específica.

CAPÍTULO IV  
DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E  
AÇÕES



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000  
E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)  
Site: [ufr.br/conselhos](http://ufr.br/conselhos)



**Art. 14.** Os coordenadores dos programas, projetos e ações deverão observar os seguintes dispositivos, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas:

I – acompanhar, autorizar e fiscalizar as despesas das atividades programadas no projeto;

II – atestar que na composição da equipe de trabalho do projeto não existem cônjuges, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, conforme o disposto no Decreto nº 7.203/2010.

III – encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência;

IV – apresentar à FUNDAPE e à Pró-reitoria da atividade meio ou fim respectiva, relatório técnico das atividades acadêmicas e administrativas realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu término, especialmente sobre:

a) a regular execução do plano de trabalho; e,

b) o cumprimento das metas do plano de trabalho e do objeto do projeto.

**Art. 15.** A inobservância, por parte do coordenador, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução ensejará a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8.112/1990, além do impedimento de coordenar outros programas, projetos e ações sob apoio da FUNDAPE, até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

**Art. 16.** A fiscalização dos programas, projetos e ações tipo B será desempenhada por servidor público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão da UFRR, a ser indicado pela Pró-Reitoria que afeta ao projeto, nomeado pelo Reitor, devendo possuir atribuição profissional inerente à função correlata ao objeto do projeto, de acordo com os objetivos previstos no projeto.

**Art. 17.** Compete ao fiscal do projeto tipo B:

I - acompanhar à execução do projeto e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, de acordo com o Manual de Fiscalização da UFRR ou outra legislação superior;

II - assistir e subsidiar o coordenador no tocante às falhas observadas;

III - fiscalizar o procedimento de contratação suplementar de pessoal não integrante do quadro de servidores docentes e técnico-administrativos da UFRR realizado pela FUNDAPE, com vistas à consecução do objeto do projeto, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da Administração Pública prescritos no art. 37, caput, da CF/1988, conforme preconizado pelo item 9.2.14, do Acórdão nº 2.731/2008, do Plenário do TCU;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)

Site: [ufr.br/conselhos](http://ufr.br/conselhos)



IV - observar a regular aplicação da legislação federal vigente à execução dos recursos públicos.

**Art. 18.** Os demais atos de fiscalização e transparência das ações deverão ser realizados pelos coordenadores e membros dos programas, projetos e ações conforme previsto na Resolução nº 23/2016-CUNI.

CAPÍTULO V  
DO RESSARCIMENTO DA UFRR E DA FUNDAPE

**Art. 19.** O ressarcimento da UFRR, previsto no inciso nos art. 2º e 8º, seguirá as normas legais.

**Parágrafo único.** Nos casos de programas, projetos e ações tipo D, o ressarcimento da UFRR será estabelecido no instrumento contratual, podendo consistir em aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura, resultados alcançados ou recursos financeiros.

**Art. 20.** Na execução de programas, projetos e ações dos tipos B e C, a FUNDAPE poderá utilizar-se de bens e serviços da UFRR, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução de programas, projetos e ações que trata o art. 1º desta Resolução.

**Art. 21.** As despesas de gerenciamento do projeto destinam-se ao ressarcimento dos custos operacionais incorridos pela FUNDAPE, em virtude de gestão administrativa e financeira do projeto.

§ 1º Caso o instrumento utilizado para transferência de recursos entre UFRR e FUNDAPE seja de convênio, os programas, projetos e ações poderão acolher despesas administrativas de até 10% (dez por cento) do valor do objeto desde que autorizadas e devidamente previstas no respectivo instrumento e plano de trabalho.

§ 2º Caso o instrumento utilizado para a transferência de recursos entre a UFRR e a FUNDAPE seja o contrato, só há previsão legal para a restituição de despesas administrativas na hipótese de programas, projetos e ações de pesquisa, cujo objeto seja compatível com a finalidade prevista na Lei nº 10.973/2004, sendo permitido prever a destinação de até 5% (cinco por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução desses contratos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)

Site: [ufr.br/conselhos](http://ufr.br/conselhos)



UFRR

## CAPÍTULO VI

### DA CONCESSÃO DE BOLSAS, AUXÍLIOS E ESTÁGIOS

**Art. 22.** Os programas, projetos e ações dos tipos B, C e D poderão prever a concessão de bolsas para programas, projetos e ações que trata o art. 1º desta Resolução, pela FUNDAPE, conforme a classificação dos programas, projetos e ações prevista no § 1º, do art. 6º desta Resolução, desde que indicada a fonte de recursos, obtida no âmbito da atividade realizada.

**Parágrafo único.** A concessão de bolsas estará sujeita a regulamento próprio da UFRR, em plano de trabalho ou editais e/ou chamamentos específicos, desde que expressamente regulamentados pelo Conselho Superior respectivo ao objeto do projeto, de acordo com o § 1º, art. 7º do Decreto nº 7.423/2010.

**Art. 23.** As bolsas para programas, projetos e ações que trata o art. 1º desta Resolução, somente poderão ser pagas se os programas, projetos e ações respectivos identificarem as modalidades de bolsas, valores, quantidade e periodicidade.

§ 1º Cada bolsa terá seu valor fixado levando-se em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento. Deverão ser observados os percentuais de 100% (cem por cento) para doutor, 80% (oitenta por cento) para mestre, 60% (sessenta por cento) para especialista e 50% (cinquenta por cento) para graduado e 40% (quarenta por cento) para o ensino fundamental.

§ 2º A soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente ou técnico administrativo não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da CF/1988.

§ 3º É vedado o acúmulo, pelo mesmo servidor, de bolsas que sejam concedidas pela UFRR ou pela FUNDAPE.

§ 4º O prazo de duração das bolsas será igual ao período previsto para a execução do projeto.

§ 5º O desempenho insatisfatório do bolsista ou o seu afastamento do projeto implicará na imediata rescisão do termo de compromisso de concessão da bolsa, a ser avaliado pelo responsável pelo programa, projeto ou ação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)

Site: [ufr.br/conselhos](http://ufr.br/conselhos)



UFRR

§ 6º Independentemente do prazo estipulado para a concessão da bolsa, o bolsista poderá ser desligado a qualquer momento, por solicitação própria comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por solicitação do coordenador em face do estabelecido no parágrafo anterior.

**Art. 24.** Será de responsabilidade do servidor docente e técnico-administrativo o cumprimento da legislação referente ao limite máximo de remuneração recebida.

**Art. 25.** Fica vedada:

I - a concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na instituição apoiada;

II - a concessão de bolsas a servidores docentes e técnico-administrativos a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III - a concessão de bolsas a servidores docentes e técnico-administrativos pela participação nos conselhos da FUNDAPE;

IV - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.

**Art. 26.** Os estudantes da educação básica, educação profissional, graduação e pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, da UFRR poderão participar de programas, projetos e ações que trata o art. 1º desta Resolução, em atividades compatíveis com a sua área de formação, desde que os programas, projetos e ações contribuam para o processo de ensino-aprendizagem e para a inserção dos estudantes no processo científico, considerado o § 1º do art. 23 desta Resolução.

§ 1º A participação de estudantes em programas, projetos e ações efetivar-se-á mediante a celebração de termo de compromisso nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, após a comprovação da regularidade da matrícula do estudante com a UFRR.

§ 2º Do estudante menor será exigida autorização expressa do responsável legal, conforme a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 27.** Quando para execução do projeto for necessário o pagamento de diárias, será adotado os procedimentos previstos no Decreto nº 6.907/2009.

§ 1º Projetos cujos recursos são provenientes de órgãos privados poderão adotar outras referências para diárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)

Site: [ufr.br/conselhos](http://ufr.br/conselhos)



§ 2º É vedada a utilização de recursos das unidades acadêmicas para pagamento de diárias e passagens a fins de custear a participação de servidores em atividades vinculadas a programas, projetos e ações desenvolvidas.

## CAPÍTULO VII

### DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E CONSULTORIAS

**Art. 28.** A FUNDAPE poderá contratar pessoal, serviços técnicos especializados ou consultorias pertinentes aos programas, projetos e ações elencados no art. 1º desta Resolução, conforme plano de trabalho aprovado pelo órgão concedente/contratante, observando à legislação vigente.

**Art. 29.** Os projetos de que trata o § 2º do art. 6º terão a participação de, no mínimo dois terços (2/3) de pessoas vinculadas à UFRR, dentre docentes, técnicos administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa, ensino e extensão da instituição, podendo, em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), ter participação inferior, observado o mínimo de um terço.

**Parágrafo único.** Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CEPE a participação de pessoas vinculadas à UFRR poderá ser em número inferior a um terço, desde que os projetos nesta situação não ultrapassem a 10% dos projetos realizados com suporte da fundação de apoio credenciada.

## CAPÍTULO VIII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA FUNDAPE E DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

**Art. 30.** A prestação de contas, referente aos recursos repassados pela UFRR à FUNDAPE, deverá abranger aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à UFRR zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre ela e a FUNDAPE.

§ 1º Ressalvados os casos em que o instrumento contratual fixe prazo diferente, a prestação de contas deverá ser apresentada pela FUNDAPE em até 60 (sessenta) dias do término da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, do contrato, convênio, acordo ou ajuste individualizado, instruída com a respectiva cópia.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)

Site: [ufr.br/conselhos](http://ufr.br/conselhos)



§ 2º Os instrumentos elencados no parágrafo anterior devem ser acompanhados de relatório final da execução, cópia do plano de trabalho, demonstrativos de despesa e receita, relação de pagamentos, relatório de execução físico-financeira, relatório de cumprimento de objeto, extrato da conta bancária específica, extrato das aplicações financeiras que forem feitas e conciliação bancária, podendo ser adicionadas notas de esclarecimento e/ou outros documentos julgados necessários.

§ 3º A documentação referente à prestação de contas ficará sob a responsabilidade da FUNDAPE e à disposição da UFRR e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º Os documentos comprobatórios da origem das despesas deverão ser guardados pela FUNDAPE pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da aprovação da prestação de contas da UFRR pelo Tribunal de Contas da União, referente ao exercício em questão, conforme determina a legislação vigente.

§ 5º Os órgãos de controle interno da UFRR, realizarão a análise das prestações de contas e elaborarão, no prazo de até noventa dias, relatório de avaliação, com base nos documentos referidos no caput deste artigo, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atingimento das metas e o cumprimento do objeto com alcance dos resultados esperados.

§ 6º A aprovação e homologação das prestações de contas são de competência da PROAD.

**Art. 31.** A prestação de contas dos programas, projetos e ações tipo A e C consistirá na apresentação de relatório circunstanciado das receitas de despesas, com comprovação de recolhimento mensal à Conta Única do Tesouro Nacional da parcela referente ao ressarcimento previsto no inciso II do art. 2º.

**Art. 32.** A prestação de contas dos programas, projetos e ações tipo B consistirá na apresentação de relatório físico-financeiro, conforme estabelecido no instrumento jurídico de contratação.

§ 1º A prestação de contas física consiste de relatório técnico do cumprimento do objeto emitido pelo coordenador, descrevendo as atividades acadêmicas realizadas.

§ 2º A prestação de contas financeira deverá ser instruída com os demonstrativos das receitas e das despesas, cópia dos documentos fiscais, relação de pagamentos com discriminação da carga horária dos seus beneficiários, cópias das guias de recolhimento e atas de licitação, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 7.423/2010.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)

Site: [ufr.br/conselhos](http://ufr.br/conselhos)



**Art. 33.** A prestação de contas dos programas, projetos e ações tipo D será encaminhada pela FUNDAPE ao órgão financiador segundo as exigências estabelecidas no instrumento jurídico.

**Art. 34.** Após a aprovação da prestação de contas pelo órgão concedente/contratante, o relatório técnico e financeiro referente ao projeto deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria pertinente para registro e acompanhamento futuro.

**Parágrafo único.** A avaliação deverá atestar:

I - o alcance de todas as metas quantitativas e qualitativas constantes no projeto e/ou plano de trabalho;

II - a comprovação da transferência dos bens adquiridos através do projeto;

III - o cumprimento do objetivo acadêmico proposto quando da apresentação do projeto.

## CAPÍTULO IX

### DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA FUNDAPE NA GESTÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

**Art. 35.** A avaliação de desempenho da FUNDAPE será feita anualmente, com base no relatório anual de gestão.

§ 1º O CUNI, nos termos do Art. 13, IV e XIX, da Resolução nº 026/2003 - CUNI, Estatuto da UFRR, deverá emitir parecer sobre o desempenho da FUNDAPE, com base no relatório anual, relativo à gestão dos programas, projetos e ações da UFRR, apresentado pela avaliada.

§ 2º Haverá oitiva prévia do CEPE para a produção do parecer sobre o desempenho da FUNDAPE, apenas nas matérias que envolvam sua competência institucional, de acordo com o Art. 16, I, IV e VIII do Estatuto da UFRR.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 36.** Aplicam-se as disposições do Capítulo II, no que couber, às ações autofinanciadas, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias, será regida por instrumento jurídico específico, segundo o regramento constante da Lei nº 10.973/2004, e normas complementares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)

Site: [ufr.br/conselhos](http://ufr.br/conselhos)



UFRR

**Art. 37.** A autorização terá prazo de validade de 1 (um) ano, prorrogável sucessivamente por igual período de acordo com a legislação vigente.

**Art. 38.** A UFRR se reserva o direito de propor e aceitar relações com outras fundações de apoio quando pertinente, com manifestação e aprovação do CUNI.

**Art. 39.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CUNI, com oitiva prévia do CEPE quando pertinente.